PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 19/02/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 239

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.368, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO FINANCEIRO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 69, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú (Lei nº 1.579, de 09 de outubro de 1998);

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.525, de 22 de agosto de 10997, que autoriza a celebração de convênio com agências e/ou instituições financeiras para contrato de concessão de empréstimos aos empregados ativos da Prefeitura;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 2.177, de 02 de maio de 2012, que trata da consignação em folha de pagamento de servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional a favor de terceiros e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas sobre consignações em folha de pagamento dos servidores e empregados públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º – O parcelamento de crédito financeiro concedido ao servidor, para averbação de consignação em folha de pagamento, fica limitado a 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tambaú, 16 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 16 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.369, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R$ 406.000,00 (QUATROCENTOS E SEIS MIL REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º e 8.º da Lei Municipal n.º 3.273, de 11 de dezembro de 2020,

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, e por normas posteriormente editadas), para utilização do superávit financeiro do exercício anterior para continuação do Programa de Capacitação para o Trabalho e estagiários do CIEE e para complementar o repasse financeiro a entidade Fundação Pio XII.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.273, de 11 de dezembro de 2020, alterada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional no valor de R$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor – R$
018 – 3.1.90.04-01	Contratação por Tempo Determinado – Pessoal Civil	08.244.105-1.011	403.000,00
120 – 3.3.50.41-01	Contribuições	10.302.602-2.133	3.000,00
T O T A L	==========➔		**406.000,00**

Art. 2.º – Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

II - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais).

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 17 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrivo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.370, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 3.175, DE 09 DE MARÇO DE 2020, QUE DETERMINOU A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES CONTRATUAIS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 73, XXVII, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 173 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo, assegurada ao acusado ampla defesa;

Considerando o disposto no Decreto nº 3.345, de 12 de janeiro de 2021, que **INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE E SINDICANTE PERMANENTE, DESTINADA À CONDUÇÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES E OUTROS ABERTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a Pandemia da Covid 19 instalada no mundo inteiro e no município de Tambaú, e a necessidade de se manter o afastamento social, evitando-se as aglomerações de pessoas.

DECRETA:

Art. 1.º - O artigo do **2.º** do Decreto nº 3.175, de 09 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2º - São designados para comporem a Comissão de Processo Administrativo, para apuração do que forem necessário, os servidores municipais:

Presidente *– Verônica Pedrosa Lopes de Souza.*

Membro *– Alice da Silva*

Membro *– Claudia Regina Bianchini de Oliveira*

Art. 2.º - Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos em 60 (sessenta) dias, contados, retroativamente, da data de 15 de janeiro de 2021, sem prejuízo algum para as partes envolvidas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 17 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.371, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 3.308, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DETERMINOU A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES CONTRATUAIS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 73, XXVII, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 173 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo, assegurada ao acusado ampla defesa;

Considerando o disposto no Decreto nº 3.345, de 12 de janeiro de 2021, que **INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE E SINDICANTE PERMANENTE, DESTINADA À CONDUÇÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES E OUTROS ABERTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a Pandemia da Covid 19 instalada no mundo inteiro e no município de Tambaú, e a necessidade de se manter o afastamento social, evitando-se as aglomerações de pessoas.

DECRETA:

Art. 1.º - O artigo do **2.º** do Decreto nº 3.308, de 13 de novembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2º - São designados para comporem a Comissão de Processo Administrativo, para apuração do que forem necessário, os servidores municipais:

Presidente *– Claudia Regina Bianchini de Oliveira*

Membro *– Alice da Silva*

Membro *– Liz Aparecida Vizioli Perle*

Art. 2.º - Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos em 60 (sessenta) dias, contados, retroativamente, da data de 13 de janeiro de 2021, sem prejuízo algum para as partes envolvidas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 17 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.372, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 3.323, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DETERMINOU A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA FINS DE APURAÇÃO INFRAÇÕES DISCIPLINARES.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 73, XXVII, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 173 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo, assegurada ao acusado ampla defesa;

Considerando o disposto no Decreto nº 3.345, de 12 de janeiro de 2021, que **INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE E SINDICANTE PERMANENTE, DESTINADA À CONDUÇÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES E OUTROS ABERTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a Pandemia da Covid 19 instalada no mundo inteiro e no município de Tambaú, e a necessidade de se manter o afastamento social, evitando-se as aglomerações de pessoas.

DECRETA:

Art. 1.º - O artigo do **2.º** do Decreto nº 3.323, de 18 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2º - São designados para comporem a Comissão de Processo Administrativo, para apuração do que forem necessário, os servidores municipais:

Presidente *– Verônica Pedrosa Lopes de Souza*

Membro *– Alice da Silva*

Membro *– Claudia Regina Bianchini de Oliveira*

Art. 2.º - Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos em 60 (sessenta) dias, sem prejuízo algum para as partes envolvidas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 17 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.373, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 3.324, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DETERMINOU A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA FINS DE APURAÇÃO INFRAÇÕES DISCIPLINARES.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 73, XXVII, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 173 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo, assegurada ao acusado ampla defesa;

Considerando o disposto no Decreto nº 3.345, de 12 de janeiro de 2021, que **INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE E SINDICANTE PERMANENTE, DESTINADA À CONDUÇÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES E OUTROS ABERTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a Pandemia da Covid 19 instalada no mundo inteiro e no município de Tambaú, e a necessidade de se manter o afastamento social, evitando-se as aglomerações de pessoas.

DECRETA:

Art. 1.º - O artigo do **2.º** do Decreto nº 3.324, de 18 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - São designados para comporem a Comissão de Processo Administrativo, para apuração do que forem necessário, os servidores municipais:

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Presidente *– Liz Aparecida Vizioli Perle*

Membro *– Alice da Silva*

Membro *– Verônica Pedrosa Lopes de Souza*

Art. 2.º - Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos em 60 (sessenta) dias, sem prejuízo algum para as partes envolvidas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 17 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.374, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 3.328, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DETERMINOU A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA FINS DE APURAÇÃO INFRAÇÕES DISCIPLINARES.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 73, XXVII, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 173 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo, assegurada ao acusado ampla defesa;

Considerando o disposto no Decreto nº 3.345, de 12 de janeiro de 2021, que **INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE E SINDICANTE PERMANENTE, DESTINADA À CONDUÇÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES E OUTROS ABERTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a Pandemia da Covid 19 instalada no mundo inteiro e no município de Tambaú, e a necessidade de se manter o afastamento social, evitando-se as aglomerações de pessoas.

DECRETA:

Art. 1.º - O artigo do **2.º** do Decreto nº 3.328, de 30 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2º - São designados para comporem a Comissão de Processo Administrativo, para apuração do que forem necessário, os servidores municipais:

Presidente *– Rogério Palma Carneiro*

Membro *– Alice da Silva*

Membro *– Liz Aparecida Vizioli Perle*

Art. 2.º - Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos em 60 (sessenta) dias, sem prejuízo algum para as partes envolvidas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 17 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.375, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA FINS DE APURAÇÃO DE POSSÍVEIS INFRAÇÕES DISCIPLINARES.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 73, XXVII, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 173 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo, assegurada ao acusado ampla defesa e o contraditório;

Considerando o disposto no Decreto nº 3.345, de 12 de janeiro de 2021, que **INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE E SINDICANTE PERMANENTE, DESTINADA À CONDUÇÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES E OUTROS ABERTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a Pandemia da Covid 19 instalada no mundo inteiro e no município de Tambaú, e a necessidade de se manter o afastamento social, evitando-se as aglomerações de pessoas.

Considerando o relatado no Boletim de Ocorrência nº 11/2021, de 05/01/2021, encaminhado através do expediente nº 61/2021, de 09/02/2021, protocolado nesta Prefeitura sob nº. 515/2021, de 10/02/2021.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a abertura de Processo Administrativo, para apuração dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência nº. 11/2021, de 05/01/2021.

Art. 2.º - São designadas para comporem a Comissão de Processo Administrativo, para apuração do que forem necessário, os servidores municipais:

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Presidente – Claudia Regina Bianchini de Oliveira

Membro – Alice da Silva

Membro – Liz Aparecida Vizioli Perle

Art. 3.º - O Processo Administrativo deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único – O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 17 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.376, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE APURAÇÃO DE POSSÍVEIS INFRAÇÕES.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 73, XXVII, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 173 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tambaú, a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo, assegurada ao acusado ampla defesa;

Considerando o disposto no Decreto nº 3.345, de 12 de janeiro de 2021, que **INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE E SINDICANTE PERMANENTE, DESTINADA À CONDUÇÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES E OUTROS ABERTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a Pandemia da Covid 19 instalada no mundo inteiro e no município de Tambaú, e a necessidade de se manter o afastamento social, evitando-se as aglomerações de pessoas.

Considerando o relatado no Oficio nº. 19/2021, de 15/02/2021, da Coordenadoria de Finanças.

DECRETA:

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 1.º - Fica determinada a abertura de Processo Administrativo, para apuração de irregularidades contratuais na execução do Pregão Eletrônico nº 39/2020, celebrado com a empresa LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS, CNPJ/MF 35.425.512/0001-84, conforme fatos narrados pela Coordenadoria de Finanças no expediente nº 19/2021, de 15 de fevereiro de 2021.

Art. 2.º - São designadas para comporem a Comissão de Processo Administrativo, para apuração do que forem necessário, as servidoras municipais:

Presidente – Liz Aparecida Vizioli Perle

Membro – Alice da Silva

Membro – Verônica Pedrosa Lopes de Souza

Art. 3.º - O Processo Administrativo deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único – O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 17 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.377, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 3.232, DE 10 DE JUNHO DE 2020. INSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições do art. 67 da Lei federal n.º 8.666/93;

Considerando o Ofício nº.079/2020 - CMLS/NAZ, datado de 12 de fevereiro de 2020, subscrito pela Sra. Cláudia Maria Lincoln Silva, Coordenadora Municipal da Saúde;

DECRETA:

Art. 1.º - O artigo 3º do Decreto nº 3.232, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º - Compõem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil as seguintes pessoas:

Claudia Regina Bianchini – RG nº. 33.873.993-2

Gabriela Capriogli de Oliveira – RG nº. 44.769.977-5

Suellen de Oliveira Reis Bento – RG nº. 40.824.173-1

Bianca Conceição de Passos Bastos – RG nº.44.621.676-8

Parágrafo único - As atividades dos membros que compõem a comissão serão exercidas sem ônus para o Município e consideradas de interesse público relevante.

Art. 2.º - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto n º 3.232, de 10 de junho de 2020.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 17 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.003, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 16/02/2021, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Marcelo Aparecido Pedro	Ajudante Geral	01/02/2020 a 31/01/2021	20 dias
Sergio Donizetti de Oliveira	Oficial de Manutenção	20/05/2019 a 19/05/2020	15 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 16 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 16 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.004, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 17/02/2021, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Jonathan Sarra Gonzaga	Inspetor de Alunos	14/02/2015 a 13/02/2016	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 17 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.005, DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

DR. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando a solicitação contida no expediente protocolado nesta data 17/02/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 17 de fevereiro de 2021, a **Srta. Caroline Michelle Soares da Silva Bruno,** do cargo de Escriturário, matrícula nº 4025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 17 de fevereiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de fevereiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.006, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA A PORTARIA Nº 12.834, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020, QUE ALTEROU O ART. 1º DA PORTARIA N.º 12.660, DE 21 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Ofício nº 060/2021 – CMLS/NAZ – Coordenadoria Municipal de Saúde, datado de 05 de fevereiro de 2021, e oficio nº 076/2021 – CMLS/NAZ, datado de 12 de fevereiro de 2021, subscritos pela Sra. Claudia Maria Lincoln Silva, DD. Coordenadora Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica alterada a redação do art. 1º, da Portaria nº. 12.660, datada de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a recondução do Conselho Municipal de Saúde, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º – Ficam reconduzidos os eleitos da Portaria nº. 11.727, de 21 de maio de 2018, composta pelos seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde, para o Biênio 2020 – 2022, sendo:

I – 6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS:

Titular	**Suplente**
Ivanete Maria de Oliveira Celestino	Sandra Maria Freitas Furtado
Lucilene Aparecida Alves'	Ana Paula Claudino de Lima
Denise Vasconcellos Mateus	Simone de Cassia Arrighi Barbon
Lourival Ferreira	Iago Romário Marsola
Adilson Clodomiro Favaro	Edson Virginio de Oliveira
Márcia Neves Barbin Villela	José Edson de Carvalho Martinelli

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II – 3 (três) representantes dos trabalhadores da Saúde de Tambaú:

Titular	Suplente
Samira Costa de Faria	Gabriela Capriogli Oliveira
Edvania Érica Nepomuceno	Ana Claudia Delaneze
Sandra Márcia Nascimento Ferreira	Érica Maressa Olivato Sachetto

III – 3 (três) representantes distribuídos da seguinte forma:

a) 2 (dois) membros representantes do Governo Municipal:

Titular	Suplente
Claudia Maria Lincoln Silva	Marco Antonio Zanardi
Silvia Helena Rezende Rosa Malafatti	Roseli Ribeiro da Silva

b) 1 (um) membro representante de entidades de prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde:

Titular	Suplente
Jéssica de Souza Olivato Martins	Kézia Góes de Oliveira

Art. 2.° – Ficam inalterados os demais dispositivos da Portaria nº. 12.660, de 21 de maio de 2020.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3.° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 17 de fevereiro de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 17 de fevereiro de 2021.

ANSELMO CAIAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal de Tambaú

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara de Tambaú,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º) Fica criada a Comissão de Reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tambaú, com objetivo de realizar estudos, alterações e supervisões.

Art. 2º) A Comissão de Reforma do Regimento Interno será composta por 3 (três) Vereadores, que elegerão, desde logo, Presidente, Relator e Membro.

Parágrafo Único) Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal nomear os membros da Comissão, através de Ato da Presidência, podendo a seu critério, integrá-la ou não, respeitando a proporcionalidade partidária.

Art. 3º) A Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para funcionamento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, através de Requerimento submetido a deliberação do Plenário.

Art. 4º) Os trabalhos da Comissão de Reforma serão apresentados para apreciação do Plenário por meio de projeto de resolução.

Art. 5º) A Comissão poderá solicitar funcionários camarários para auxiliar nas atividades.

Art. 6º) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tambaú, 16 de fevereiro de 2021.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Tambaú, em 16 de fevereiro de 2021.

Carlos Henrique Donizetti Fogatti
1º Secretário

Praça Santo Antonio s/n – Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: ***secretaria@camaratambau.sp.gov.br***

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.